

Criar, fazer e viver: um olhar sócio-jurídico sobre o conflito entre o modelo territorial estatal e os territórios das comunidades de Fundo de Pasto da região do médio São Francisco (Bahia- Brasil).

Andréa Alves de Sá¹

RESUMO:

O estudo reflete sobre a prática do direito ancorada no modelo territorial imposto pelo Estado que impede o avanço na realização dos mecanismos sociais de construção de territórios, podendo proporcionar a destruição de práticas sociais tradicionais de ocupação e uso da terra por considerar território apenas o espaço físico aliado ao direito de propriedade. Tal prática é incapaz de compreender a complexidade presente na construção do espaço geográfico, continuamente transformado em território pelo trabalho humano e pelos poderes constituídos *pela* e *na* comunidade. As identidades políticas e a solidariedade econômica desfeita durante o processo de imposição do modelo territorial estatal serão examinadas do ponto de vista da formação cultural, situando o território em uma simetria relacional concreta. A proposta de manejo de novas categorias ancoradas não só no interior do Direito mas na História e na Geografia, pode proporcionar respostas jurídicas mais adequadas aos reclamos da sociedade, sugerindo tomadas de posições mais sofisticadas do ponto de vista da intervenção prática de alguns grupos de direitos, especialmente aqueles que tocam e discutem na malha agrária brasileira.

PALAVRAS-CHAVES: TERRITÓRIO; DIREITO DE PROPRIEDADE;
COMUNIDADE TRADICIONAL; FUNDO DE PASTO(terras de uso comum)

¹ Especialista em Didática do Ensino Superior pela PUC-PR, Especialista em Direito Administrativo e Constitucional pela Universidade Federal de Pernambuco(UFPE). Mestre em Direito Civil pela Universidade Federal de Pernambuco(UFPE). Doutoranda em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná(UFPR).Professora visitante de Direito Civil da Prática Jurídica da Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

RESUMEN

El estudio reflexiona sobre la práctica del derecho anclada en el modelo territorial impuesto por el Estado, que impide el avance en la realización de los mecanismos sociales de construcción de territorios, pudiendo proporcionar la destrucción de prácticas sociales tradicionales de ocupación y uso de la tierra, por considerar territorio apenas el espacio físico aliado al derecho de propiedad. Tal práctica es incapaz de comprender la complejidad presente en la construcción del espacio geográfico, continuamente transformado en territorio por el trabajo humano, y por los poderes constituidos *por* y *en* la comunidad. Las identidades políticas y la solidaridad económica desechadas durante el proceso de imposición del modelo territorial estatal serán examinadas desde el punto de vista de la formación cultural, situando el territorio en una simetría relacional concreta. La propuesta de uso de nuevas categorías ancladas no solo en el interior del Derecho, sino que también en la Historia y la Geografía, puede proporcionar respuestas jurídicas más adecuadas a las quejas de la sociedad, sugiriendo posturas más adecuadas del punto de vista de la intervención práctica de algunos grupos de derecho, especialmente aquellos que tocan y discuten el tejido agrario brasileño.

PALABRAS-LLAVE: TERRITÓRIO;DERECHO DE PROPIEDAD; COMUNIDAD TRADICIONAL; “FUNDO DE PASTO”(tierras de uso comunitário).

1- INTRODUÇÃO

Qualquer discussão na área jurídica deve observar e compreender a complexidade da dinâmica social, e, baseando-se na realidade, examinar conceitos e categorias que buscam romper com o sistema territorial manipulado pela esfera jurídica.

O manejo de novas chaves de abrangência categoriais ao mesmo tempo em que pode vir a proporcionar respostas jurídicas mais adequadas aos reclamos de todas as camadas da sociedade, também sugere tomada de posições mais sofisticadas do ponto de vista da intervenção prática de alguns grupos de direitos, especialmente aqueles que tocam e discutem a malha agrária brasileira.

Recolocar os conceitos jurídicos em um novo universo metodológico pode proporcionar caminhos para o entendimento dos movimentos populares de ocupação e uso da terra ligando-os à complexidade que se revela no domínio do real. Para isso é importante revisitar aspectos históricos e geográficos que determinam a implementação da estratégia estatal de transformação da terra de criar e viver em capital, revelando a dialética da produção e da apropriação do espaço territorial.

Diante disso, o estudo vivencia a tentativa de repensar os diversos campos do conhecimento comumente considerados autônomos, porque o seu objeto - o conflito existente entre o território estatal e os territórios construídos pelas comunidades de Fundo de Pasto - exige uma estratégia metodológica jurídico-sociológica ou empírica. Busco então analisar o direito não como um centro único de produção de normas destinadas apenas à regulação social, mas como variável dependente da sociedade e do processo histórico-geográfico, ocupando-me com a facticidade do Direito e as suas relações contraditórias que

estabelece com o próprio Direito e com os demais campos (sócio-cultural, histórico, político e geográfico). A normatividade é um fenômeno social que se positiva no espaço e no tempo e que se realiza como experiência efetiva, não havendo experiência jurídica sem referência a um campo de experiência social, sendo clara a inserção da ciência jurídica dentre as chamadas ciências sociais aplicadas (GUSTIN, 2002).

Trilhando este caminho metodológico, têm-se duas hipóteses a serem provadas: a primeira é mostrar que o objeto do Direito não se reduz à regulação estatal, mas é parte integrante do processo social. A segunda é que se o Direito se produz no interior dos grupos sociais diferentes entre si, ele é dinâmico, e o método para melhor compreendê-lo é o dialético, ou seja, é compreender que suas linhas de princípios são continuamente tecidas unidas às transformações sociais, espaciais e históricas, formando seqüências não necessariamente retilíneas em sua trajetória.

Nesta perspectiva é possível instituir o debate em torno da constatação de uma carência conceitual na prática do direito que, além de impedir o avanço na realização dos mecanismos sociais de construção de territórios para além daqueles inseridos nos documentos legais, muitas vezes proporcionam a destruição de práticas sociais tradicionais de ocupação e uso da terra por inferir a abordagem territorial baseada apenas no espaço físico e no direito de propriedade. Esta prática não é capaz de dar conta da complexidade dinâmico-social presente na construção cotidiana do espaço geográfico, que são transformados continuamente em territórios.

2- AS DIVERSAS CONCEPÇÕES DE TERRITÓRIO:

A dinâmica territorial é compreendida neste estudo como objeto material e também o reflexo das relações sociais em suas práticas econômicas, políticas e culturais. Estas práticas não estão suspensas no ar, elas fazem parte de um espaço e de um tempo que a revisitam e continuamente as reconstróem. O território, portanto, é composto de pessoas que agem, vivendo em um tempo e espaço determinados. “O território não poderia ser nada mais que o produto dos atores sociais. São eles que produzem o território, partindo da realidade inicial dada, que é o espaço” (RAFFESTIN,1993).

Diante disso, o território das comunidades tradicionais não comporta uma limitação definida, nem uma necessária contigüidade, pois ele é construído cotidianamente no interior das próprias relações sociais, através da história de cada povo e da geografia do lugar. Não está restrito apenas a uma função natural, de caráter não intencional, o que fugiria à realidade social concreta onde a complexidade das relações não permite tamanha funcionalidade e imobilidade.

O território se apresenta com um duplo caráter: apreensão por parte do individuo de uma fração que se mantém sob seus cuidados, e o coletivo, estabelecido em áreas de relações comunitárias. Neste ponto de vista, a cultura é fator preponderante sendo capaz de fornecer a percepção de pertencimento, de raízes em um local, onde a apropriação do território se apresenta como produção do espaço recheado de significados, produtor de identidades territoriais.

Do ponto de vista do direito de propriedade instituído pelo poder estatal, o território continua sendo visto como um espaço delimitado, resultante também da apropriação, mas no sentido de área, de propriedade, conferindo uma dimensão jurídico-administrativa unidimensional e pobre dos concretos atributos

sociais. Estável, imóvel, em um recorte limitado por documentos e com referenciais abstratos, o território não é percebido com um olhar mais rico, transpassado pelos elementos sócio-culturais referenciado pelas instâncias econômicas e políticas. O resultado desta visão é a subtração do conteúdo vivo demonstrado pelo sistema territorial de uso comum das comunidades tradicionais amparado no manejo de conceitos jurídicos abstratos na tentativa de utilização pura ou classificatória, ignorando a multidimensionalidade conferida pela complexidade social em um processo contínuo de recriação cultural, de divergências políticas, de possibilidades econômicas, tudo isso determinado pela natureza e pela história.

A geografia se encarrega da conceituação necessária para apoiar essa tentativa de entendimento jurídico. SAQUET (2003) propõe uma nova argumentação teórico-metodológica articuladora do espaço, do tempo e do território juntando aspectos da economia, da política e da cultura. Sendo o território um lugar de relações, ele é produzido pelas suas possibilidades de apropriação e produção de um espaço por todas as pessoas envolvidas.

Assim, o espaço geográfico é anterior ao território, porque este só pode ser produzido a partir da ocupação e uso do espaço, que, sendo ocupado e usado, já não é mais, dialeticamente falando, o mesmo espaço. O sistema territorial colocado nas comunidades tradicionais, portanto, é o fruto dos determinantes históricos e geográficos que modificaram o espaço dado em um território cotidianamente construído: o território é formado a partir do espaço, sendo o resultado de uma ação conduzida pelas pessoas que realizam determinadas ações. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente, “o ator ‘territorializa’ o espaço” (RAFFESTIN 1993).

O que se quer dizer é que o território não é um dado natural, é produzido socialmente, sendo tão mais cristalizado quanto for apropriação social

significativa para a comunidade. São, portanto, as pessoas que realizam o território, com suas intencionalidades e comportamentos para sua apropriação.

Estes comportamentos são construídos diante dos conflitos permanentes oriundos das forças sociais. Diante deles, o que configura o direito de se estar na terra não é o registro de um pedaço de solo, fundamentado no direito estatal: é a permanência histórico-geográfica e o reconhecimento da identidade do uso da terra. Nas palavras de SAQUET (2003):

“O território se dá quando se manifesta e exerce-se qualquer tipo de poder. São as relações que dão o concreto ao abstrato, são as relações que consubstanciam o poder. Toda relação social, econômica, política e cultural é marcada pelo poder, porque são relações que os homens mantêm entre si nos diferentes conflitos diários”.

Desta maneira, a visão institucional do território - normalmente a utilizada pelo Direito - de um espaço sujeito a controle de um poder centralizado com referências conceituais únicas não pode ser utilizado em uma realidade dotada de significados como se vê nas comunidades tradicionais. Nelas, o conceito de caráter mais cultural é o mais difundido, onde os papéis dos sujeitos são postos em evidência perfazendo o sentido de uma valorização simbólica coletiva. Somado a isso, a dimensão econômica atua na relação espacial difundida nas comunidades tradicionais uma vez que é através da organização do modo de produzir a subsistência do grupo que se observa os maiores conflitos estampados, principalmente nas divisões territoriais do trabalho, onde realmente se exercita o poder nos grupos internos e externos.

3-TERRITÓRIO ESTATAL E TERRITÓRIO TRADICIONAL: A QUESTÃO DA ESTRUTURA PROPRIETÁRIA

O Estado Nacional Moderno impôs em sua dominação e estruturação através das ciências e com o intuito de cristalizar o capitalismo ainda nascente, a institucionalização estatal como local de emissão de poder. As características definidoras do capitalismo – sistema de produção baseado no contato e na troca de mercadorias – solicitaram condições próprias para estabelecer a centralização política no Estado através da unificação da estrutura social. Apesar desta medida política ter sido indispensável para a reprodução do capital, o Estado aparece como estando acima e além das classes sociais, um representante dos interesses comuns, como se todas as pessoas lhes tivessem conferido esse poder. Essa estrutura burocrática estatal mascara os verdadeiros conflitos no campo do real.

Semelhante construção oriunda da geografia se encontra no pressuposto de RATZEL (1990) que revela a busca da determinação da hegemonia materializada na figura do Estado-nação, limitando o poder a uma instituição centralizada cujo equivalente jurídico se consolidou na noção inabalável de Soberania, além de efetivar a figura do Estado como único na organização da sociedade. Para o autor, o território é o espaço do exercício da soberania de um Estado. Esta maneira de pensar é uma máscara porque suprime as forças reais dos poderes sociais e a diversidade de interesses, que constroem e re-significam o território. O que se fala aqui é a ocupação e uso do espaço geográfico gerados no interior das relações de poder de diferentes intensidades, articulados todos em um feixe no modo capitalista de produção.

Em uma perspectiva econômica, o modo mercadológico como o território é comumente observado, revela a prática da reprodução do sistema capitalista. Sendo seu processo de apropriação o mesmo que o de outras mercadorias, reproduz os conflitos de fundo das relações estabelecidas entre

capital-trabalho. O que se quer dizer é que se para o materialismo a organização do espaço é uma intervenção humana consciente e produto da prática social, então o que passa a ser fundamental é a relação entre o espaço criado e organizado e as demais estruturas, dentro de um modo de produção (SOJA, 1993).

Diante disso, é possível entender a complexidade territorial que admite superposição de territórios em um mesmo Estado-Nação, como por exemplo, o modo de produção determinado pelo Estado e aqueles determinados pela diversidade cultural adquirida no interior na história de cada grupo: exatamente porque cada comunidade interfere localmente criando e organizando espaços e suas formas de produzir. Por esse motivo o território se apresenta histórico; e é também geográfico porque estabelece conformações espaciais onde as relações sociais em conflito estão continuamente sendo costuradas.

Muitos elementos fazem parte dessa transição de apropriação do espaço e sua transformação em território. Na dialética Marxiana, essa intervenção se dá através do trabalho, pontuado de relações de poder e de dominação, aliado ao sistema de produção. Essa reciprocidade remete aos setores sociais que sustentam a estrutura política e econômica, e, em termos territoriais, se mostra como uma malha, unindo de algum modo os territórios.

Isso talvez explique a estruturação das comunidades tradicionais em suas diversidades territoriais e, ao mesmo tempo, em sua integração no âmbito do conflito quando se trata do embate contra a estrutura agrária estatal. Por estar fundada no sistema capitalista de produção, a organização agrária estatal – aí incluindo além da configuração jurídica dos registros e os direitos de propriedade, a instauração de mecanização e produção para mercado externo - entram em choque com a estrutura agrária das comunidades tradicionais, fundadas geralmente nas formas próprias de manejo da terra e de seus produtos, que vão

de encontro à lógica implementada pelo Estado em sua malha fundiária, provocando incidentes inevitáveis.

Esta rede de integração entre as comunidades que se distancia da proposta estatal, pode ser encontrada na economia, na política ou na cultura, o que amplia e torna ainda mais complexa sua dinâmica territorial. Em sua interação e na forma de viver e construir territórios, os grupos mostram que os sistemas de produção aparecem como produto e meio: por intermédio de suas atividades diárias – a intervenção através do trabalho – as comunidades produzem e existem em seus territórios, ainda que com arranjos territoriais próprios e distintos.

4- A DIMENSÃO DO TRABALHO HUMANO NA CONSTRUÇÃO DO TERRITÓRIO:

O Direito, enquanto atividade administrativa, reserva ao Estado e à sua noção de território toda concentração do poder - o núcleo do poder - como se nenhum outro foco de domínio social pudesse existir dentro da estrutura estatal. Esta centralização se apresenta como a gestão do Estado sobre o território dito “nacional”. Nesse sentido, o que o Direito chama de território é tão somente a área de domínio jurídico-proprietário no âmbito do Direito internacional e nacional.

Na perspectiva das relações sociais, o poder não se localiza em um centro, não podendo ser limitado a uma área de atuação. Os movimentos de territorialização se mostram como uma construção humana de transformação da natureza, dotados de contradições em seu interior formadas pelo poder disperso, mas permeados pela idéia de intervenção socialmente útil para a produção e reprodução de formas de viver sustentáveis, sendo continuamente modificados pela atuação do tempo, da transformação da natureza e das próprias contradições sociais. MARX (1980) demonstra que é através do trabalho que o homem exerce

seu papel social. O trabalho é fundamental na vida humana por ser condição para sua existência:

“O trabalho, como criador de valores de uso, como trabalho útil, é indispensável à existência do homem - quaisquer que sejam as formas de sociedade, – é a necessidade natural e eterna da sociedade de efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza, e, portanto, de manter a vida humana”.

O trabalho para ser socialmente útil deve criar valores de uso sociais, ou seja, a pessoa deve estar envolvida nele, compreendendo todo o processo de produção. O trabalho então é vivenciado como algo integrado à vida, tanto da pessoa que o exerceu quanto da comunidade onde ela está inserida. O mesmo acontece com a produção do espaço geográfico: ao transformar o espaço através de um processo intencional, ele passa de uma simples paisagem a um território, um espaço agregado de humanidade pela interferência do trabalho humano. A produção do território é também uma produção de vida, integrado à comunidade onde foi criado.

No entanto, sob a égide da sociedade capitalista, o trabalho passa de centro de produção a meio de subsistência. O que deveria ser fonte de humanidade passa a ser responsável pela retirada do mundo real, em um processo de alienação onde o homem não se vê como interventor direto nas relações sociais. A alienação do trabalho não acontece somente com a perda do objeto, do produto do trabalho, mas o ato de produzir também se torna alienado (ANTUNES, 2004). Com relação ao processo histórico da *alienação*, Marx afirma que:

“Já que o trabalho alienado aliena a natureza do homem, aliena o homem de si mesmo, o seu papel ativo, a sua atividade fundamental, aliena do mesmo modo o homem a respeito da espécie; transforma a vida genérica em meio da vida individual. Primeiramente, aliena a vida genérica e a vida individual depois, muda esta última na sua abstração em objetivo da primeira, portanto, na sua forma abstrata e alienada”.

A alienação do trabalho, ou seja do ato de produzir também acontece na produção do espaço, pois se o homem não estabelece vínculos sociais com o espaço onde vive, mora e trabalha, o utiliza apenas como um suporte, um cenário. Este “estranhamento” impede o homem de formar um grupo, evitando a transformação da produção espacial em algo socialmente útil. Não integrado, sente-se então como um estranho em seu próprio ambiente.

É possível então compreender o mecanismo de territorialização existente nas comunidades tradicionais como um processo de intervenção no mundo no ambiente social e natural, que por estar vinculado a um trabalho não alienado, é capaz de construir um espaço significativo para si e para o grupo, cujo sentido pode ser constatado ao longo do tempo, e, externamente, como uma identidade social. Ao contrário, quando existe um movimento de divisão do trabalho desenvolvido pelo capital, observa-se a desestruturação deste significado social da terra e da natureza, e o sistema territorial se apresenta contraditório e desigual, desenhando um território cujo poder de apropriação, de dominação torna-se central, desfazendo-se as redes de integração social.

A qualidade do trabalho, se alienado ou não, define a qualidade e característica do território a ser observado. No contexto da alienação proposto pelo capital, os homens perdem em grande escala a capacidade de interferência no meio, reduzindo também sua capacidade de transformação pelo trabalho.

5- FUNDO DE PASTO: SISTEMA TERRITORIAL DE USO COMUM DA TERRA.

O Fundo de Pasto designa, na Bahia, um sistema tradicional de criar, viver e fazer, no qual a organização social local sistematiza a gestão da terra e de outros recursos naturais, partindo da articulação entre pessoas, terra, agricultura e criação com caráter não econômico, ou seja, onde não se estabelece a idéia de um contratualismo objetivando a formação e acumulação de capital.

“Dá-se a partir da articulação complexa entre terras e recursos naturais de uso comum e glebas pertencentes a cada unidade familiar, onde realizam principalmente o criatório à solta e em pastagem nativa de caprinos e ovinos. Tal modalidade “de uso e cultivo da terra sob forma comunitária”, assim definida no artigo 178 da Constituição do Estado da Bahia, cuja ocorrência se dá em mais de 400 localidades somente na Bahia, segundo levantamento dos movimentos sociais, foi desenvolvida ao longo de gerações entre os povos e comunidades tradicionais nas caatingas e cerrados nordestinos, remontando o processo de colonização dos sertões em direção ao Rio São Francisco, ainda no século XVII” (Diamantino, 2008).

O sistema de fundo de Pasto é apenas um entre outros sistemas de organização territorial comunal, que apresenta relevância social e jurídica pois constitui patrimônio cultural, em conformidade com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal,² e suas comunidades integram um conjunto de forças

² “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) II - os modos de criar, fazer e viver”.

sociais e políticas que visam construir um debate extenso sobre outras formas de viver o semi-árido , para além do sistema estatal de propriedade privada individual, com a valorização das capacidades e potencialidades sócio-ambientais e culturais da região³.

Segundo os moradores, o Fundo de Pasto é um “jeito de viver no sertão”, um auto-reconhecimento coletivo de uma maneira diferente da usual de gerenciamento da produção, circunstanciada pela geografia da caatinga. Essa realidade construiu, ao longo do tempo, uma formação territorial com normatividade própria, cujo resultado se apresenta sob forma individual e coletiva de apropriação e uso da terra, contemplada por um sistema de organização social de convivência e integração sócio-ambiental.

Organizados em associações criadas inicialmente para a defesa de suas terras contra a inundação proporcionada pela construção da barragem de Sobradinho (BA), seu sistema tradicional de uso comum da terra vem sofrendo ataques de fazendeiros e grupos de mineração, que se intensificam ou não de acordo com o impacto econômico causado pelos financiamentos estatais para cultivo de bens para exportação. Segundo as comunidades:

³ Ainda segundo DIAMANTINO: “As comunidades de fundo de pasto estão representadas na Comissão Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo decreto de 13 de julho de 2006, que elaborou e aprovou a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – Decreto n. 6040/2007 e Anexo. Povos e Comunidades Tradicionais está ali definidos como sendo “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” e traz como principal objetivo **promover o reconhecimento, fortalecimento e garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais destas comunidades, com respeito e valorização à sua identidade, formas de organização e instituições.**”(grifo meu).

“O nosso jeito de viver no sertão é simples. Sabemos conviver com a caatinga, que nos fornece frutas, lenha, pasto para animais e remédios naturais. A caça é controlada. As aguadas são usadas pelos animais, os olhos d’água abastecem nossas cacimbas riachos, e as águas são gostosas de se beber. Ainda construímos os barreiros, cisternas, poços tubulares e pequenas barragens que nos abastecem nos meses de seca. (...) Os animais vivem soltos e os roçados e quintais é que estão cercados. Temos áreas individuais e coletivas. O fundo de pasto é formado pelas terras coletivas e pelas áreas individuais não cercadas (ALMEIDA, 2007).

A ocupação da região do sertão do São Francisco sempre foi marcada por desavenças, realçadas com o advento da Lei de Terras (Lei 601 de 1850), que impôs a regularização da posse através da compra e venda, com obrigatoriedade de registro do título. Esta determinação legislativa fez com que fossem iniciados conflitos – permanentes desde então - pela origem da posse dessas terras. SILVA (1999) em estudo historiográfico, demonstrou que constavam nos registros de terras da região, em 1856, a apropriação comunal da terra, cuja forma estava assentada em bases familiares e que eram passadas por gerações através de herança. Essas terras não se restringiam apenas às áreas destinadas a produção, “mas também as terras usadas em comum como pastos, reserva ou o com qualquer outro objetivo pela comunidade (os famosos *refrigérios*⁴, por exemplo)”, cujas normas de uso eram definidas pelo costume e a tradição.

A origem do conflito se deve a instauração de duas normatividades em dois territórios: um baseado nos usos e costumes das pessoas da região e o outro fundado pela ordem jurídica estatal e centralizadora, que acabou criando não a regularização das posses, mas o nascimento de mecanismos legais de expropriação. Até então, a noção de terra ocupada não passava pela titularidade conferida pelo registro, mas pela existência ou não de pessoas usando aquelas terras. A partir da perspectiva da ordem instaurada em 1850, as terras comunais

⁴ termo até hoje utilizado pelo povo da região.

foram consideradas devolutas por não apresentarem nenhum titular de domínio registrado. Para o direito estavam vazias e portanto aptas a serem retomadas e posteriormente redirecionadas para utilização pública, através de doação ou compra e venda.

Nesta perspectiva, foi consubstanciada a idéia de registro como causador da aquisição de propriedade, delegando poderes absolutos a quem apresentasse o título. Do ponto de vista da relação jurídica formal, de um lado era um direito constituído pela lei, e de outro um não direito, apenas um fato, que poderia ser desconstituído sem maiores problemas. Este divórcio do direito com a realidade agrária e a opção de desenvolvimento baseado em grandes extensões de terras privadas – herança do domínio português - fez com que fosse possível a organização de uma classe poderosa e influente de proprietário titulados, que se mantêm até hoje, executando negócios de lavagem de títulos frios através de negócios jurídicos. O conflito, portanto, foi gerado não pela ausência de leis, pois elas sempre existiam nas comunidades, mas pela desqualificação que a ordem jurídica estatal passou a tratar essas leis locais que passaram a ser chamadas de “costumes”.

Esta era a proposta da modernidade: criar uma nova ordem econômica, o capitalismo, organizando as relações sociais em bases e ritmos diversos daquele em que estavam acostumadas as pessoas⁵. O contrato social pensado por Rousseau, imaginou um Estado de Direito a partir de um consenso geral onde todas as pessoas concordariam sobre como e quais direitos deveriam ser garantidos. Ainda que saibamos que o direito não está apenas na legalidade, na normatividade imposta, na existência de leis constituídas em uma Constituição escrita, amparada por um sistema de penalidades e garantias, de polícias e exércitos armados, o Estado assim se constituiu, se organizou e se impôs, com a

⁵ Conforme SANTOS: “a modernidade é um ambicioso e revolucionário paradigma sócio-cultural que emerge, a partir do século XVI e XVII, assentado numa tensão entre regulação e emancipação social”.

promessa de oferecer muitos direitos individuais, entre eles o de propriedade, facilmente defensável por um papel e uma garantia. No caso brasileiro, a instauração arbitrária de um novo sistema normativo para o mapeamento das terras foi a primeira grande deslealdade para com as pessoas que viviam no meio rural: elas foram excluídas do moderno sistema jurídico centralizado, sendo suas normas desqualificadas perante a nova ordem legal.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A construção de referenciais teóricos pertinentes ao saber jurídico que possam dar conta da complexidade do sistema territorial formado pela diversidade dos movimentos de ocupação e uso da terra é uma difícil tarefa. Para cumpri-la, é necessária a incursão na área da Geografia e da História na tentativa de compreender a diversidade do conceito de território, assim como na Sociologia Jurídica para discutir a dicotomia gerada quando o Estado se coloca como o único emissor do poder de configurar territórios.

Nesse quadro, o que se observou é o enfrentamento entre a estrutura agrária apresentada pelo Estado, de origem jurídico-administrativa, onde o que se leva em conta é a área e os documentos de verificação de domínio baseado no direito de propriedade e a materialidade encontrada nas estruturas agrária chamadas de tradicionais, porque estas não estão fundamentadas nos elementos acima, mas sim na transformação do espaço geográfico, de simples paisagem ou cenário à dimensão de território, mudança essa qualificada pela intervenção do trabalho intencional individual e coletivo no ambiente natural. Essa transformação é contínua e pontuada por contradições internas e externas, constituídas pela relação entre capital e trabalho, que produzem ou não um trabalho alienado. Isso demonstra que o objeto do Direito não pode ser reduzido à regulação estatal mas é parte integrante do processo social, cuja característica é a dinamicidade porque se produz no interior dos grupos sociais diferentes entre si.

Nesta perspectiva é possível instituir o debate em torno da constatação de uma carência teórico-conceitual na prática do direito porque ele se ocupa de seus próprios referenciais legais e omite o fato que a formação do sistema territorial está permeado com as contradições estabelecidas entre dois pólos: o do Estado, voltado para a reprodução do sistema capitalista através da reprodução do modelo baseado no trabalho alienado, quando se coloca como organizador das estruturas jurídicas de onde partem os sistemas de financiamento e de crédito; e de outro lado as comunidades ou os movimentos sociais que se articulam e buscam desenvolver uma lógica não capitalista baseada no trabalho não alienado voltado para a transformação do ambiente e do grupo de uma forma sustentável.

A compreensão do conceito de trabalho e de estranhamento em Marx deve ser considerada como ponto importante para construção do entendimento e do referencial teórico a ser utilizado pelo direito. Na análise deste conceito, é possível observar a importância da intervenção e da construção da identidade do grupo pela transformação do espaço geográfico em território em um processo integrado de produção material e criação cultural, em uma intervenção contínua e complexa.

Diante deste quadro, o que o estudo indica até o momento, é que a elaboração de um referencial teórico para o entendimento jurídico do sistema territorial das comunidades tradicionais está na compreensão da multidimensionalidade oferecida nas estruturas conceituais da Geografia e da História, partindo dos conceitos de trabalho e território manipulados em uma dinâmica crítica no interior do atual modelo proprietário.

7- REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Alfredo Wagner, MARIN, Rosa (coord). Projeto Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil. Fascículo 2- **Fundos de Pasto: nosso jeito de viver no sertão. Lago do Sobradinho, Bahia**. Brasília: MMA, 2007.

ANTUNES, Ricardo (org.) **A Dialética do Trabalho. Escritos de Marx e Engels**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

DIAMANTINO, Pedro. **O Fundo de Pasto e um redemoinho de laranjas, contratos, sentenças e pistolas : relato de fatos, denúncia e pedido de apoio e solidariedade às comunidades Riacho grande, Salina da Brinca, Jurema e Melancia, em Casa Nova/BA (Brasil), diante de cenário de violência extrema que aflige cerca de 300 famílias**. Relatório da AATR (Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no estado da Bahia. 23.03.2008.)

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **REpensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro 1, vol.1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

_____. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RATZEL, Friedrich. Geografia do homem (Antropogeografia). In: MORAES, Antônio Carlos(Org.); FERNANDES, Florestan (Coord.). **Ratzel**. São Paulo: Ática, 1990.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Modernidade, identidade e a cultura de fronteira. **Tempo Social**, São Paulo, Departamento de Sociologia da USP, vol.5,n.1-2, p.p.31-52, 1993.

SAQUET, Marcos A. **Os tempos e os territórios da colonização italiana**. Porto Alegre: EST edições, 2003.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Conflito de terras numa fronteira antiga:o Sertão do São Francisco no século XIX. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, Departamento de História da UFF. Julho, n. 7,. p.9-28, 1999.

SOJA, Edward W. **Geografias pós-modernas : a reafirmação do espaço na teoria social crítica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

SPOSITO, Eliseu S.; SAQUET, Marcos A. (Org.). **Território e desenvolvimento: diferentes abordagens**. Francisco Beltrão: UNIOESTE, 2005.